



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA MILITAR

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2016-CM PROCESSO Nº 00185.000463/2016-26

A União, por intermédio da Casa Militar da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 226, de 18 de novembro de 2015, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, **NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, sob demanda, para abastecimento da frota de veículos oficiais vinculados ao Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial em Porto Alegre/RS (ER-POA), conforme as especificações constantes no **Termo de Referência** – **Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 18 de abril de 2016

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110322

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br** .
- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **b**) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
 - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 18 de abril de 2016**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.2** No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
 - b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **5.2.1** As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.3** A licitação será composta por um único item, conforme **item 7** do Termo de Referência-Anexo I do edital.
- **5.4** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.5** Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **5.6** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** A partir das **09h30 do dia 18 de abril de 2016**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 002/2016-CM**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.3** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.8** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.9** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
 - **7.9.1** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.
- **7.10** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **7.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Benefício às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

- **8.1.1** Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **8.1.1.1** Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.
 - **8.1.1.2** Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - **b**) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);

- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;
- **d**) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- **e**) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.1.2** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.1.3** Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **9.1** A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas,** após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).
 - 9.1.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o email cpl@planalto.gov.br, ou por meio do fac-símile (61) 3411-4305/3411-3425, nos casos de solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico (subitem 8.1), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
 - **9.1.2** Os originais dos documentos remetidos via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.
 - **9.1.3** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - **9.1.4** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **9.2** O julgamento das propostas será pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM**, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados **item 7** do **Termo de Referência Anexo I** deste edital.

- **9.3** A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:
 - **9.3.1** Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - **9.3.2** Percentual de desconto sobre os preços médios de combustíveis (Síntese de Preços Praticados Brasil) divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, disponível no site www.anp.gov.br.
 - 9.3.2.1 As propostas somente serão aceitas com dois dígitos após a vírgula.
 - **9.3.3** Prazo de validade de, no mínimo, **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - **9.3.4** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - **9.3.5** Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
 - **9.3.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.
 - **9.3.7** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.
- **9.4** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **9.5** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto incialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **9.6** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.
 - **9.6.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- **9.7** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **9.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- **9.9** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **9.10** Serão desclassificadas as propostas que:



- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado;
- e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.
- **9.10.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **9.10.2** A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **9.10.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.
- **9.10.4** Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- **9.10.5** Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **9.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - **9.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **9.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **9.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.
- **9.15** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **9.16** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

- **9.17** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **9.18** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **9.18.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.19** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. HABILITAÇÃO

- **10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil certidão conjunta/FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.
 - **10.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
 - **10.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet **subitem 5.2** deste edital.
- 10.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, por meio eletrônico opção "Enviar Anexo" ou pelo fax (0xx61) 3411-4305/3411-3425, juntamente com a proposta de preços indicada no subitem 8.1, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.
 - **10.4.1** As licitantes deverão apresentar a seguinte <u>documentação complementar</u> para fins de **qualificação econômico-financeira:**
 - **10.4.1.1** Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um):
 - **10.4.1.1.1** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na formal da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de



dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)

- **10.4.1.2** Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF deverá apresentar, além da documentação citada no item **10.4.1.1.1:**
 - **10.4.1.2.1** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- **10.5** Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet opção "Enviar Anexo", via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.
- **10.6** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital.**
- **10.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **10.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, imediatamente após a fase de habilitação.
 - **10.7.1.1** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.
 - **10.7.2** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
 - **10.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.
- **10.8** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b**) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **10.9** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **10.9.1** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

- Ass.:_
 10.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **10.11** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.12** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **10.13** Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

- **11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.
- **11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.
- **11.3** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, aos interessados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **12.1** Até **2** (**dois**) **dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico <u>cpl@planalto.gov.br</u> ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
 - **12.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.
 - **12.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.
- **12.2** As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

13. RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- **13.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.
- **13.3** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **13.4** Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
 - **13.4.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **13.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h horas.

14. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 O preço global da contratação está estimado em R\$ 58.350,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).
- **14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: **085457** e ND: **339030**.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **15.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis,** após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.
- **15.1.1** O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.
- **15.1.2** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
- 15.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:
 - **15.2.1** O(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração);
 - **15.2.2** Declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
 - **15.2.3** Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES.



- **15.2.3.1** A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- **15.3** A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.
- **15.4** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **15.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.
- **15.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **15.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **15.8** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.
- **15.9** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- 15.10 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste edital.

16. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **16.1** O posto de abastecimento deverá localizar-se em um raio de, no máximo, **5 (cinco) quilômetros** da Avenida Saul Nonnenmacher, Aberta dos Morros, Porto Alegre/RS, haja vista a necessidade de proximidade do respectivo Escritório.
- **16.2** Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 4 e 6** do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O contrato decorrente desta licitação terá vigência a contar da data da sua assinatura até 26 de junho de 2016.



18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **18.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- **18.3** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - **19.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **19.1.2** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Casa Militar da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- **19.2** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

- **19.3** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 19.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **19.5** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **19.6** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- 19.7 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
 - **19.7.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
 - **19.7.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- **19.8** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **19.9** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- **19.10** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

20. SANÇÕES

- **20.1** Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens 7.9 e 7.9.1 deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas



no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;

- c) multa de **20%** (**vinte por cento**), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;
- **20.2** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:
 - a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar na execução do contrato;
 - f) fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) fizer declaração falsa;
 - i) cometer fraude fiscal.
- **20.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **20.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **20.5** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 - **20.5.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **20.5.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **20.6** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **20.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- **20.8** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:



- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional; e
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.
- **21.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **21.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **21.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **21.4** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **21.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.
- **21.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.
- **21.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **21.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **21.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **21.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 21.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.
- **21.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **21.14** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- **21.15** Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência
 - a.1) Apêndice I Termo de Sigilo (modelo)
 - **b) Anexo II -** Modelo de Proposta de Preços
 - c) Anexo III Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão
 - d) Anexo IV Declaração de optante pelo Simples Nacional
 - e) Anexo V Minuta de Contrato

Brasília, 05 de abril de 2016.

Érica Valéria Trevizan Gonçalves Pregoeira - Presidência da República

Fis.: Ass.: Voltage

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2016-CM PROCESSO Nº 00185.000463/2016-26

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gasolina comum, sob demanda, para abastecimento da frota de veículos oficiais vinculados ao Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial em Porto Alegre/RS (ER-POA).

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1** A Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República (SPR/CM/PR) necessita abastecer os veículos da frota do ER-POA com gasolina comum, até que seja celebrado novo contrato de gestão de frota, incluindo o abastecimento de veículos, pela Secretaria de Administração.
- **2.2** A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da SPR uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO OBJETO

3.1 Abastecimento com gasolina comum da frota de veículos que estão vinculados ao Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial na cidade de Porto Alegre.

4. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Abastecimento de gasolina comum, em posto de abastecimento, fins de atender os veículos oficiais vinculados ao ER-POA, em caráter contínuo e ininterrupto durante a vigência do contrato.

5. LOCALIZAÇÃO DO POSTO

5.1 O posto de abastecimento deverá localizar-se em um raio de no máximo 5 (cinco) quilômetros da Avenida Saul Nonnenmacher, Aberta dos Morros, Porto Alegre/RS, haja vista a necessidade de proximidade do respectivo Escritório.

6. CONTROLE E SEGURANÇA

- **6.1** A contratada deverá adotar medidas de segurança que impeçam o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados oficialmente pela CM/PR, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.
- **6.2** Efetuar o bloqueio no abastecimento de veículos imediatamente após a notificação pela Casa Militar da Presidência da República, o que somente poderá ser feito pelos gestores designados pela contratante.

- **6.3** O abastecimento indevido de veículo, não autorizado, ou que esteja com seu abastecimento bloqueado, será considerado falha da empresa e não será custeado pela CM/PR.
- **6.4** A contratada deverá emitir e encaminhar via e-mail até às 18h um relatório diário de abastecimento ao gestor do contrato, com os seguintes dados:
 - **6.4.1** Dados dos condutor: nome, função e identidade;
- **6.4.2** Dados dos veículos: tipo, cor, placa, local/data/hora do abastecimento, hodômetro, tipo de combustível e quantidade de litros; e
- **6.4.3** Os abastecimentos ocorridos após a emissão do relatório diário, serão informados no próximo relatório.
- **6.5** O relatório diário de abastecimento deverá ser assinado pelo preposto indicado pela contratada conforme item **9.5** deste Termo de Referência.
- **6.6** A cada abastecimento realizado deverá ser emitido um comprovante em duas vias, devidamente assinadas pelo condutor do veículo e pelo atendente responsável. Uma via ficará com a Contratada e a outra com o condutor.

7. QUANTIDADE, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Item	Descrição	Quantidade total estimada (litro) (a)	Preço médio ANP R\$ (litro) (b)	Percentual de desconto ofertado (%) (c)	Valor do combustível com desconto (R\$) (d)	Valor total estimado (R\$) (e)
01	Gasolina Comum	15.000,00	3,94	1,16	3,89	58.350,00

- **7.1** A previsão de custeio para a referida despesa correrá à custa da UG 110322, PTRES 085457, UGR 110037, ND 33.90.30.
 - **7.2** A licitante deverá indicar o percentual de desconto ofertado (c).
- **7.3** O valor do litro de combustível a ser faturado será o preço médio ANP (b) deduzido do percentual de desconto ofertado (c).
 - **7.4** O percentual de desconto ofertado será fixo durante a vigência do contrato.
- **7.5** Para o cálculo do valor total estimado (e) a licitante deverá considerar o valor do combustível com desconto (d) multiplicado pela quantidade estimada (a).
- **7.6** A quantidade (a) é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente utilizados.
- **7.7** A quantidade estimada para atender a vigência do contrato, foi calculada levando em consideração a média de consumo no período compreendido entre outubro de 2015 a janeiro de 2016.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- **8.1.** O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **maior percentual de desconto sobre o item**.
- **8.2** Não será permitida repactuação de preços em razão do percentual de desconto ofertado ser fixo e irreajustável, refletindo os preços praticados no mercado, porém não podendo o preço do combustível ultrapassar o valor médio praticado pelo mercado, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em sua tabela mensal descrita em seu sitio oficial na Internet, para o município de Porto Alegre.



9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1** Garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios praticados pelo mercado, divulgados pela ANP no município de Porto Alegre/RS.
- **9.2** Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente empregado nos veículos indicados e cadastrados como pertencentes à frota da CM/PR.
- **9.3** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelo posto de abastecimento, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.
- **9.4** Identificar os condutores dos veículos autorizados pela CM/PR, durante a execução do abastecimento, conforme dados da relação prevista no item nº **6.4.1** deste termo.
- **9.5** Credenciar junto à CM/PR um preposto que represente a contratada para: prestar esclarecimentos, atender às reclamações, manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à CM/PR, que porventura surjam durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones, fax e endereço eletrônico para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que venham a ocorrer.
- **9.6** Qualquer mudança ou alteração de dados do preposto, deverá ser formalmente comunicada à CM/PR.
- **9.7** Arcar com as despesas de reparos no veículo da CM/PR, caso fique comprovado danos pelo fornecimento de combustível adulterado.
- **9.8** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CM/PR, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- **9.9** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.
- **9.10** Responder por danos materiais, ou físicos, consequentes de incidentes ou acidentes causados por seus empregados por ocasião do abastecimento.
- **9.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CM/PR.
- **9.12** Relatar à CM/PR toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do combustível e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **9.13** Prestar esclarecimentos à CM/PR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- **9.14** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CM/PR, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o item contratado.
- **9.15** Fornecer o combustível de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CM/PR.
- **9.16** Manter, durante todo o período do contrato, as condições de habilitação e certificações exigidas na contratação.
- **9.17** Faturar os preços dos combustíveis em nota fiscal mensal correspondente, seguindo os critérios descritos no item nº **7.3** deste Termo de Referência.
 - 9.18 A contratada deverá proporcionar o atendimento em todos os dias da semana.
 - **9.19** A contratada deverá fornecer, no mínimo, gasolina comum e gasolina aditivada.
- **9.20** A contratada deverá fornecer gasolina aditivada, no caso de falta do comum, não importando tal fornecimento qualquer acréscimo de preço.
- **9.21** A contratada deverá comunicar formalmente à Casa Militar da Presidência da República qualquer anormalidade ocorrida durante o abastecimento e prestar os esclarecimentos solicitados pela contratante.



9.22 A contratada deverá emitir o Termo de Sigilo, fins de resguardar a segurança de dados e informações, conforme modelo constante no apêndice "I".

10. RESPONSABILIDADES DA CM/PR

- **10.1** Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para execução do contrato.
- **10.2** Repassar à contratada dados atualizados relativos à composição da frota, contendo ano, modelo, cor e placa, que poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, de acordo com o interesse da contratante, durante a vigência do contrato.
- **10.3** Designar servidores da CM/PR para atuarem como gestores do contrato (titular e substituto) de forma a permitir acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 - **10.4** Fornecer a relação de condutores, contendo nome, função e identidade.
- **10.5** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no abastecimento, fixando prazo para sua correção.
- **10.6** Rejeitar no todo ou em parte os abastecimentos apresentados em relatório, que estejam em desacordo com o controle de abastecimento da Casa Militar.
 - 10.7 Exigir da contratada o Termo de Sigilo assinado nos moldes do Apêndice "I".
 - 10.8 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- **10.9** O Gestor de Contrato deverá consolidar ao final de cada dia os comprovantes de abastecimento apresentados pelos condutores, para que sejam confrontados com os dados apresentados no relatório diário emitido pela Contratada.
- **10.10** Os comprovantes apresentados pelos condutores devem ser preservados até o ateste da nota fiscal correspondente.

11. PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato na nota fiscal correspondente.
- **11.1.1** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência; e
- **11.1.2** A referida nota fiscal deverá ser apresentada sem rasura, em letra bem legível em nome da Casa Militar da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59.
- 11.2 Para o pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS, INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-financeira, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
- 11.2.1 Sendo constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual".
- 11.3 Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, no 1º (primeiro) pagamento do contrato, conforme parágrafo 2º do art. 6º da Instrução Normativa 1.540/2015 da Receita Federal do Brasil, que alterou a IN 1.234/2012, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- **11.4** Deverá ser apresentada nota fiscal expedida pela Contratada referente, à quantidade total de litros de combustível utilizada, levando-se em consideração os abastecimentos realizados no mês anterior, com o valor total correspondente.
- 11.5 O valor do litro do combustível a ser faturado na respectiva nota fiscal, será o preço médio praticado pelo mercado no mês de referência, estabelecido pela ANP em sua tabela mensal, no município de Porto Alegre, deduzido do percentual de desconto ofertado.
- 11.6. Se o litro de combustível for faturado em desacordo com o previsto no item anterior, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela CM/PR e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
- **11.6.1** Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CM/PR.
- **11.7** Quanto ao quantitativo estimado do combustível a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência do contrato iniciará a partir da assinatura do contrato, com duração até o dia 26 de junho de 2016.

13. DAS SANÇÕES

- **13.1** Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:
 - 13.1.1 advertência.
- 13.1.2 multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
- 13.1.3 multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- **13.1.4** multa de **20%** (**vinte por cento**), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.1.5 multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 No interesse da CM/PR, p	oderão s	er incluídos e/ou substituídos veículos.
Brasília/DF,	de	de 2016.
		ra Bello – Cel EB eral de Logística

De Acordo: Em: / / 2016.

> Edson Allemany dos Santos – Cel EB Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial

FIS.: _____ PRESIDENCE PARTIES

APENDICE I

TERMO DE SIGILO (MODELO)

São partes neste instrumento:

A Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República – SPR/CM/PR, neste ato representado pelo seu Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial, doravante denominado simplesmente, SPR/CM/PR; e

A [Pessoa Jurídica], com sede social à [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n° [XX.XXX.XXX/XXX-XX], neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), o(s) Sr(s). [Nome(s) Completo(s)], de acordo com o Estatuto/Contrato Social em anexo, doravante denominada simplesmente, [Pessoa Jurídica].

CONSIDERANDO:

- que a [Pessoa Jurídica] prestará o serviço de abastecimento de veículos de interesse da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República SPR/CM/PR, na cidade de Porto Alegre-RS;
- que, no decurso da prestação do serviço, serão produzidos pela [Pessoa Jurídica] informações confidenciais, com a finalidade de permitir à Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República SPR/CM/PR proceder o necessário abastecimento de seus veículos:

A [Pessoa Jurídica] e a Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República — SPR/CM/PR firmam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- **1.2.** Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela [Pessoa Jurídica] à Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República SPR/CM/PR, cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- **1.3.** Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **2.1.** A [Pessoa Jurídica], a contar da data da efetiva produção de informações, se compromete e se obriga a:
- a) manter sob absoluto sigilo, todas as informações confidenciais que forem produzidas e transmitidas;
- b) não conferir tratamento às referidas informações confidenciais em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- c) proteger as informações confidenciais contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar; e

- d) instruir devidamente seus parceiros e funcionários pelo tratamento das informações confidenciais a proteger e manter a confidencialidade das mesmas.
- e) Não divulgar qualquer imagem de gravações e do circuito fechado de TV, no momento do abastecimento dos veículos a fim de resguardar a segurança da Presidência da República.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este acordo terá sua vigência vinculada à do respectivo contrato, inclusive no caso de prorrogação deste.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir e julgar quaisquer disputas relacionadas com o presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	Brasília, de de
	[Pessoa Jurídica]
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG.:	RG.:

Observações:

- a) todo conteúdo expresso na forma [...] deverá ser substituído pelos dados reais correspondentes do interessado;
- b) todos os representantes legais relacionados deverão assinar o presente Termo.



ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2016-CM PROCESSO Nº 00185.000463/2016-26

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, N° 002/2016-CM

Data de Abertura: / /2016

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO %
01	Gasolina Comum	Litro	15.000	(*)

(*) **PERCENTUAL DE DESCONTO** é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

Observações:

a)	Prazo	de	validade	da	proposta	de	••••	()	dias,	a	contar	da	data	de	sua
apı	resenta	ção.	. (No míni	mo	60 (sesser	nta)	dias	·).							

2) Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

) Dados da emp	resa:	
Empresa/Razão	Social:	
Endereço:		
Cep:		
CNPJ:		
Telefone:		Fax:
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:
F-mail·		



4) Qualificação do pr	eposto autorizado a firmar o Contrato:	
Nome completo:		
CPF:		
RG:		
Nacionalidade:		
	, de	de 2016.
	(Nome completo do declarante)	
	(Nº da CI do declarante)	
	(Assinatura do declarante)	



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2016-CM PROCESSO Nº 00185.000463/2016-26

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

DECLARAÇÃO

n° e do CPF n°, inscri na, referida empresa não mantém segundo grau civil, nos termos	ta no CN declar parentes do subi	monomorphismos, portador da Carteira de Idamorphismos, na qualidade de Representante Legal da CNPJ/MF sob o nº, caro para todos os fins de direito que os sesco com servidores do órgão contratante bitem 15.2.2 do item 15 do Edital do Pror ser verdade firmo a presente declaração por servidores.		
Brasília	a/DF,	de	de 2016.	
	EPRESE	ENTANTE LEG	 GAL	

Fls.:_____ Ass.:_____ VOTOS

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2016-CM PROCESSO Nº 00185.000463/2016-26

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data	•••	•••	•••	••••
Assinatura do Responsável				



ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 002/2016-CM

MINUTA DE CONTRATO

	FORNECIMENT	
COMBUSTÍVEL, O	QUE, ENTRE SI, FA	ZEM A
	NTERMÉDIO DA	
	PRESIDÊNCIA	
REPÚBLICA E A	EMPRESA	•••••
•••••	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	
PROCESSO Nº 001	85.000463/2016-26	
CONTRATO Nº	/2016	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, sob demanda, para abastecimento da frota de veículos oficiais vinculados ao Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial em Porto Alegre/RS (ER-POA), conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 002/2016-CM, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 002/2016-CM e seus anexos.

- Fls.:_____ Ass.:____
- 2) Garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios praticados pelo mercado, divulgados pela ANP no município de Porto Alegre/RS.
- 3) Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente empregado nos veículos indicados e cadastrados como pertencentes à frota da **CONTRATANTE.**
- 4) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelo posto de abastecimento, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.
- 5) Identificar os condutores dos veículos autorizados pela **CONTRATANTE**, durante a execução do abastecimento, conforme dados da relação prevista no item 6.4.1 do Termo de Referência Anexo I do edital.
- 6) Credenciar, junto à **CONTRATANTE**, um preposto que represente a **CONTRATADA** para: prestar esclarecimentos, atender às reclamações, manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à **CONTRATANTE**, que porventura surjam durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones, fax e endereço eletrônico para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que venham a ocorrer.
- 7) Qualquer mudança ou alteração de dados do preposto, deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE.**
- 8) Arcar com as despesas de reparos no veículo da **CONTRATANTE**, caso fique comprovado danos pelo fornecimento de combustível adulterado.
- 9) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 11) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 13) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do combustível e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 15) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 16) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o item contratado.
- 17) Fornecer o combustível de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE.**



- 18) Faturar os preços dos combustíveis em nota fiscal mensal correspondente, seguindo os critérios descritos no item 7.3 do Termo de Referência Anexo I do edital.
- 19) Proporcionar o atendimento em todos os dias da semana.
- 20) Fornecer, no mínimo, gasolina comum e gasolina aditivada.
 - 20.1) Fornecer gasolina aditivada, no caso de falta do comum, não importando tal fornecimento qualquer acréscimo de preço.
- 21) Comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ocorrida durante o abastecimento e prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 22) Emitir o Termo de Sigilo, fins de resguardar a segurança de dados e informações, conforme modelo constante no Apêndice I do Termo de Referência Anexo I do edital.
- 23) Apresentar o Registro de Distribuidor de acordo com a **Resolução ANP nº 058, de 17 de outubro de 2014.**
- 24) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 002/2016-CM.

Subcláusula Única – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto.
- 2) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para execução do contrato.
- 3) Repassar à **CONTRATADA** dados atualizados relativos à composição da frota, contendo ano, modelo, cor e placa, que poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.
- 4) Designar servidores da **CONTRATANTE** para atuarem como gestores do contrato (titular e substituto) de forma a permitir acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5) Fornecer a relação de condutores, contendo nome, função e identidade.
- 6) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no abastecimento, fixando prazo para sua correção.
- 7) Rejeitar, no todo ou em parte, os abastecimentos apresentados em relatório, que estejam em desacordo com o controle de abastecimento da **CONTRATANTE.**
- 8) Exigir da **CONTRATADA** o Termo de Sigilo assinado nos moldes do Apêndice I do Termo de Referência Anexo I do edital.
- 9) O Gestor de Contrato deverá consolidar, ao final de cada dia, os comprovantes de abastecimento apresentados pelos condutores, para que sejam confrontados com os dados apresentados no relatório diário emitido pela **CONTRATADA.**



- 10) Os comprovantes apresentados pelos condutores devem ser preservados até o ateste da nota fiscal correspondente.
- 11) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 12) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O posto de abastecimento deverá localizar-se em um raio de, no máximo, 5 (cinco) quilômetros da Avenida Saul Nonnenmacher, Aberta dos Morros, Porto Alegre/RS, haja vista a necessidade de proximidade do respectivo Escritório.

Subcláusula Única - Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 4 e 6** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO %
01	Gasolina Comum	Litro	15.000	

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláus**úla**, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Casa Militar da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

Subcláusula Quarta - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = (\underline{6/100})$ I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Fls.:_____ Ass.:____ all periodo, a

Subcláusula Décima - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 26 de junho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste

edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Brasília/DF

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

de 2016

Brasma/Br,	ac		ac	
	CASA MILI			
PRI	ESIDÊNCIA DA	REPUBLICA		
	CONTRAT	ADA		

de